



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2777/2023

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ OU BANNER NA SEDE DA SECRETARIA DE FAZENDA DE PETRÓPOLIS COM INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartaz ou banner na Sede da Secretaria de Fazenda de Petrópolis, durante o prazo para declaração de Imposto de Renda, que forneça informações acerca da possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 2º O informativo afixado, seja cartaz ou banner, deverá:

I – Ser legível, com caracteres compatíveis;

II – Ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único. O material informativo, seja cartaz ou banner, poderá ser confeccionado por qualquer tipo de material, com dimensões mínimas de folha A4, desde que contenham letras visíveis e compatíveis com o seu tamanho.

Art. 3º Dentre as informações acerca da destinação de parte do Imposto de Renda ao FMDCA, constarão nos cartazes ou placas, obrigatoriamente:

I - Parcela do Imposto de Renda que pode ser destinada por Pessoas Físicas;

II - Parcela do Imposto de Renda que pode ser destinada por Pessoas Jurídicas;

III - Finalidade das verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Procedimento a ser tomado para que seja estabelecida a destinação de parte do Imposto de Renda ao FMDCA.

Parágrafo único. Fica discricionário ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das informações mencionadas pelos incisos I a IV do art. 3º, fazer constar nos cartazes ou placas outras informações que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data do Documento: 19/05/2023 - 15:19:44

Data do Processo: 19/05/2023 - 15:24:44

Processo: 2777/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040109277

JUSTIFICATIVA

A medida sustentada por este Projeto de Lei tem grande importância enquanto meio de informação ao contribuinte e, conseqüentemente, benefício às crianças e adolescentes atreladas às Instituições Assistenciais em Petrópolis.

Muitas pessoas desconhecem a possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda para o FMDCA, sendo imprescindível que o Poder Público Municipal divulgue amplamente a existência dessa opção para a população, principalmente durante o período de declaração do Imposto de Renda.

A destinação parcial do Imposto de Renda para o FMDCA é uma forma de contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para a proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e promoção de políticas públicas destinadas a eles. Para que a medida tenha maior força, é imperioso que os petropolitanos estejam cientes desta possibilidade, traduzindo-se em benefício direto aos menores.

Importante destacar ainda que a divulgação dessa possibilidade de destinação nas Sedes não acarreta nenhum custo adicional ao contribuinte, mas pode gerar impactos sociais significativos, auxiliando na formação de uma sociedade mais solidária e comprometida com o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Por isso a aprovação deste Projeto tem grande valia, pelo que conto com meus colegas Parlamentares e com o Poder Executivo Municipal para que possamos garantir a informação aos contribuintes e, por conseguinte, beneficiar as crianças e adolescentes em Petrópolis.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2023



EDUARDO DO BLOG
Vereador